

LEI N.º 1.700, DE 14 DE ABRIL DE 1998.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 1.615, de 30 de dezembro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAI, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 37 da Lei Municipal n.º 1.615, de 30.12.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. A Secretaria da Fazenda tem a seguinte estrutura básica:

I - Departamento de Receita:

- a) Divisão de Receita Tributária; e
- b) Divisão de Dívida Ativa.

II - Departamento de Finanças:

- a) Divisão de Tesouraria;

III - Departamento de Contabilidade:

- a) Divisão de Controle Interno e Programação;

IV - Departamento de Fiscalização Tributária.”

Art. 2º O art. 38 da Lei Municipal N.º 1.615, de 30.12.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Compete ao Departamento de Receita:

I - planejar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária municipal;

II - propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal e outras de políticas fiscal e tributária;

III - interpretar e aplicar a legislação fiscal e correlata;

IV - acompanhar a execução da política tributária e fiscal;

V - apresentar proposta de previsão da receita tributária e promover o acompanhamento, análise e controle em suas variações globais e materiais; e

VI - promover as medidas destinadas a compatibilizar a receita arrecadada com os níveis previstos na programação financeira do Município.”

Art. 3º É acrescido à Lei Municipal n.º 1.615, de 30.12.1996, o seguinte artigo, renumerando-se, a partir dele, os demais:

“Art. 41. Ao Departamento de Fiscalização Tributária compete:

I - dirigir, supervisionar, orientar e coordenar os serviços de fiscalização, cobrança, arrecadação, recolhimento e controle dos demais tributos e rendas do Município; e

II - proceder ao julgamento de processos fiscais, observada a competência da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º.12.1997.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unai, 14 de abril de 1998.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete